



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a “Semana Marielle Franco - Semana de Luta contra o genocídio da Mulher Negra”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 8 e 14 de março.

O dia 8 de março- Dia Internacional de Luta das Mulheres - faz parte do calendário de lutas do movimento feminista de todo mundo há décadas e em 1975 foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas como o Dia Internacional das Mulheres.

No dia 14 de março de 2018, data em que a vereadora Marielle Franco (PSOL) e o motorista Anderson Gomes foram assassinados, vítimas de uma emboscada, no Rio de Janeiro. Os mandantes do crime ainda não foram descobertos.

Marielle Francisco da Silva, conhecida como Marielle Franco, foi uma mulher negra, mãe e cria da Favela da Maré que iniciou a militância em direitos humanos após ingressar no pré-vestibular comunitário e perder uma amiga, vítima de bala perdida, em um tiroteio entre policiais e traficantes no Complexo da Maré.

Eleita vereadora pelo PSOL, Marielle exercia o primeiro mandato na Câmara Municipal do Rio de Janeiro (2017-2020). Ela foi a quinta parlamentar mais votada na cidade e presidia a Comissão de Defesa da Mulher da Câmara Municipal. Marielle defendia o feminismo, os direitos humanos, e criticava



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a intervenção federal no Rio de Janeiro e a Polícia Militar, tendo denunciado vários casos de abuso de autoridade por parte de policiais contra moradores de comunidades carentes.

A violência contra as mulheres tem ganhado espaço na agenda política de municípios, do estado e do país. Entretanto a violência contra as mulheres negras segue invisibilizada ou minimizada.

Conforme apontado em recente estudo denominado “A Dor e a Luta: Números do Feminicídio”, realizado pela Rede de Observatórios da Segurança/CESeC (Centro de Estudos em Segurança e Cidadania), que dificilmente a cobertura jornalística dos feminicídios trazem recorte étnico-racial das vítimas. Dos 306 casos de violência contra a mulher monitorados, a cor/raça somente foi informada em 26 deles¹.

Cabe ressaltar que, ainda que seja expressiva e preocupante o aumento da violência contra as mulheres e do feminicídio, a escalada da violência contra as mulheres negras é observada desde antes do início da pandemia do Covid-19.

Segundo a pesquisa do Atlas da Violência divulgada em 2019, houve um aumento de 30,7% no número de mulheres assassinadas de 2007 a 2017, ano em que foram mortas 4.936 mulheres (a maior quantidade desde 2007), ou seja, cerca de catorze por dia.

As mulheres negras foram as mais atingidas, representando 66% de todas essas vítimas. No mesmo período, o feminicídio de negras teve um crescimento de 30% (5,6 para cada grupo de 100 mil mulheres), ao passo que

¹ RAMOS, Silvia (coord.). A dor e a luta: números do feminicídio. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESeC, março de 2021.



o de não negras cresceu 1,6% (3,2 para cada grupo de 100 mil). O aumento bastante superior da violência letal contra mulheres negras evidencia a inabilidade do Estado brasileiro para desenvolver políticas públicas específicas e necessárias ao grupo racial mais atingido.

Em 2020, esta casa concluiu os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência contra as Mulheres em que uma das recomendações é o engajamento maior do poder público em campanhas e ações contra a violência contra as mulheres.

Tal recomendação é observada também na Lei 11.340/2006² – Lei Maria da Penha – que estabelece também, para além da dimensão punitivista – a necessidade do engajamento do poder público em ações de prevenção. Onde, além de outras ações, se insere o objeto do presente projeto de lei.

Ante os motivos expostos, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Juliana Cardoso
Vereadora



² <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**